



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2021.**

**Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no âmbito do Comércio Eletrônico e na *internet*, e dá outras providências, no Município de Cariacica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Cariacica, do Estado do Espírito Santo, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na *internet*.

Parágrafo Único: a campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.

**Art. 2º** A campanha terá duas frentes, uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quantos aos riscos inerentes a:

I – Navegação na *internet*

II – Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quantos aos métodos aptos a:

I – Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II – Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na *internet*.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

---

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentado pelo público maior de 60 anos, neste Município.

§ 5º O Poder Executivo Municipal poderá escolher livremente s meios de divulgações, publicidade, ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 180 dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 11 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO CAETANO NETO**  
Vereador (DC)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

---

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos aos nobres pares, uma proposta que visa auxiliar a população idosa no sentido de ao acessar ou adquirir quaisquer produto que esteja concientizado para não cair em fraudes e golpes praticados por terceiros de má-fé no âmbito do comércio elétrico e da internet.

Desde a declaração de pandemia pelo novo Corona vírus, em março de 2020, o volume de transações no comércio digital cresceu 80% e, a reboque, as operações bancárias feitas por pessoas físicas pelos canais digitais (internet e mobile banking) somaram 74% das movimentações em abril, um mês após o início da quarentena e das medidas de isolamento social.

Os idosos, obrigados a um confinamento rigoroso, passaram a fazer uso das plataformas digitais e foram responsáveis por uma parcela significativa desse incremento no *e-commerce* e nas operações bancárias eletrônicas. Eles, porque não estavam – e *ainda não estão* - habituados a utilizar as plataformas digitais, acabaram por se tornar vítimas fáceis de golpistas.

Tanto é assim que, levantamento da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN revela que, durante o período da pandemia, houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos.

Por força de comando constitucional (art. 230, CR), os idosos não podem ficar desassistidos, figurando como alvos fáceis de fraudadores digitais. O Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) tem a obrigação ampará-los "*mediante efetivação de políticas sociais públicas*" (art. 9º, Estatuto do Idoso).

Dessa forma, uma campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na *internet*, objetivo deste projeto, é uma forma de, a um só tempo, dar concretude a letra da Constituição (art. 230, CR), implementar uma política pública social (arts. 2º, 3º e 9º, Estatuto do Idoso) e também assistir ao público da terceira idade.

Pedimos o apoio dos Nobres Pares, porque mais frágil e vulnerável - como brevemente demonstrado aqui, mas sobretudo porquanto far-se-á cada vez mais presente, o público dos maiores de 60 anos merece perceber especial guarida de políticas públicas destinadas a lhes assegurar bem-estar e segurança.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 11 de novembro de 2021.

